



RESOLUÇÃO Nº 007/2000

" ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.001".

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, através de seus representantes, aprova e seu Presidente sanciona a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, para o exercício de 2.001, discriminado pelos anexos desta Resolução e que estima a Receita em R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Art 2º - A RECEITA será finalizada mediante transferência do Município na forma de legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

Código	Especificação	Valor	Total	% Aplic.
100.00.00	RECEITAS CORRENTES		300.000,00	90,9091
100.01.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	297.000,00		90,0000
100.02.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.000,00		0,9091
200.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		30.000,00	9,0909
200.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	30.000,00		9,0909

Art 3º - A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, dividida por Órgãos da Administração e conforme o seguinte desdobramento:

Código	Especificação	Valor	Total	% Aplic.
01.00	CAMARA MUNICIPAL		295.000,00	89,3939
01.01	LEGISLATIVA	136.000,00		41,2121
01.01	LEGISLATIVA	4.000,00		1,2121
01.01	LEGISLATIVA	155.000,00		46,9697
99.00	RESERVA DE CONTIGÊNCIA LEGAL (101/2000)		35.000,00	10,6061
99.99	RESERVA DE CONTIGÊNCIA LEGAL (101/2000)	35.000,00		10,6061



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Exercício - 2000

Art 4º - A aplicação de Recursos discriminados no Artigo 3º (terceiro) far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos da presente Resolução.

Art 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Legislativo autorizado, no âmbito de seus orçamentos a abrir Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nessa lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, os recursos seguintes:

a) Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, na forma do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

b) A reserva de contingência legal poderá ser utilizada para suprir o passivo contingente de acordo com a Lei 101/2000.

Art 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2.001.

Monte Santo de Minas, 27 de dezembro de 2.000.

ANTONIO NUNES MACHADO
PRESIDENTE

JUSCELINO FERREIRA NEVES
VICE-PRESIDENTE

MARIO ANTONIO SOARES
1º SECRETÁRIO